



Conselho Fiscal da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul(Ageprev)

Regimento Interno do Conselho Fiscal (CONFIS) - Publicado no Diário Oficial (número 11.323) do Poder Executivo em 20 de novembro de 2023.

[Clique aqui para acessar o Diário Oficial](#)

“

PORTARIA AGEPREV n. 0040, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Regimento Interno Conselho Fiscal da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (AGEPREV)

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. Este Regimento Interno tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Conselho Fiscal como órgão permanente de deliberação colegiada incumbido do controle interno e fiscalização da administração da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (AGEPREV).

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - zelar pela gestão econômico-financeira do RPPS-MS;
- II - acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação às contribuições arrecadadas e aos aportes orçamentários e financeiros para manutenção do regime previdenciário;
- III - examinar o balanço anual, os balancetes, a qualquer tempo, livros e documentos e analisar e avaliar os resultados apresentados nos relatórios anuais da gestão financeira;
- IV - verificar a coerência e a conformidade das premissas e dos resultados da avaliação atuarial;
- V - apreciar a prestação de contas anual do RPPS/MS, emitindo parecer que será submetido à deliberação do Conselho Deliberativo, observando-se os prazos legais estabelecidos em regulamento específico;



Conselho Fiscal da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (Ageprev)

- VI - relatar as discordâncias eventualmente apuradas ao Conselho Deliberativo, sugerindo medidas saneadoras para assegurar o cumprimento das obrigações com os segurados do RPPS-MS;
- VII - comunicar ao Conselho Deliberativo os fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições;
- VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. O Conselho Fiscal será composto por 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, escolhidos dentre segurados do RPPS-MS, conforme abaixo especificado, sendo 1 (um):

- I - do Poder Executivo;
- II - do Poder Legislativo;
- III - do Poder Judiciário;
- IV - do Ministério Público;
- V - da Defensoria Pública;
- VI - do Tribunal de Contas;
- VII - dos servidores ativos;
- VIII - dos servidores aposentados.

§ 1º Não poderão integrar o Conselho Fiscal:

- I - servidores ou autoridades responsáveis pelos atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da AGEPREV;
- II - membro titular ou suplente do Conselho Deliberativo e do Comitê de Investimentos da AGEPREV;
- III - membro da Diretoria-Executiva.



Conselho Fiscal da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (Ageprev)

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal serão designados por ato do Governador do Estado, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a designação para 1 (um) mandato consecutivo, por igual período, dos representantes do mesmo Conselho.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si o seu Presidente, Vice-presidente e o Secretário.

§ 4º O mandato do Presidente, Vice-Presidente e Secretário será de 2 (dois) anos, permitida a designação dos mesmos representantes para 1 (um) mandato consecutivo por igual período.

Art. 4º. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho, dirigindo e orientando os trabalhos na conformidade deste Regimento;

II – cumprir e fazer cumprir as decisões do Órgão Colegiado;

III – instalar e encerrar as sessões, bem como as suspender temporariamente, por conta própria ou a pedido do Órgão Colegiado, quando as circunstâncias exigirem tal medida excepcional;

IV – verificar as questões de quórum, tanto as referentes à instalação das sessões quanto às pertinentes às votações;

V – determinar a leitura da ata anterior, submetendo-a a aprovação do Conselho Fiscal, quando não aprovada durante a reunião;

VI – colocar em discussão e votação as matérias constantes da ordem do dia;

VII – resolver sobre a votação por partes;

VIII – orientar, dirigir e regular os debates;

IX – conceder ou negar a palavra aos Conselheiros;

X – convocar reuniões extraordinárias;

XI – requisitar documentos ou informações necessárias ao exercício do cargo de Conselheiro Fiscal;

XII – designar relator para exame de processo;



Conselho Fiscal da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (Ageprev)

XIII – encaminhar, a quem de direito, as decisões, manifestações e as recomendações do Conselho Fiscal;

XIV – autorizar, consultado o Colegiado, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta, permanecendo nas reuniões durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade que originou o convite ou em relação ao qual devam opinar;

XV – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições normativas aplicáveis ao funcionamento do Conselho Fiscal;

XVI - representar e oficiar perante os demais Órgãos;

XVII – realizar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Ao Vice-presidente do Conselho Fiscal compete substituir o presidente em suas ausências.

Art. 5º. Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

I - prestar apoio técnico e administrativo ao colegiado;

II - receber e enviar correspondências;

III - controlar o cumprimento dos prazos;

IV - manter arquivos;

V - secretariar as reuniões do Conselho;

VI - elaborar atas e relatórios das atividades do Conselho;

VII - assistir o presidente e demais membros do Conselho no exercício de suas atribuições do Conselho.

§ 1º O secretário terá como função principal assessorar e operacionalizar as ações que lhe forem delegadas especificamente pelo presidente e outras inerentes e imprescindíveis ao bom desempenho das atribuições do Conselho e de sua presidência.

Art. 6º. Compete aos membros do Conselho Fiscal:

Conselho Fiscal da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (Ageprev)

I – zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho, e em suas decisões, pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidos em Lei e neste Regimento Interno;

II – estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III – apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

IV – solicitar as diligências necessárias para melhor instrução de processo que lhe for distribuído para relatar;

V – desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;

VI – preparar-se para participar das reuniões, por meio da leitura dos documentos referentes aos assuntos pautados que lhe foram enviados, capacitando-se para debater e votar as matérias em exame;

VII – fornecer ao Presidente e aos demais membros do Conselho Fiscal, dados e informações de seu conhecimento referentes às matérias examinadas nas reuniões que julgar importantes para as deliberações daquele Colegiado;

VIII – elaborar votos sobre recursos e outros assuntos sob exame do Conselho Fiscal na qualidade de relatores designados pelo Presidente;

IX – convidar pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;

X – propor convocação de reunião extraordinária, a ser aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

IX – propor alterações neste Regimento Interno.

Art. 7º. Os membros do Conselho Fiscal, quando do término de seus mandatos, permanecerão no exercício da função até que seus sucessores assumam.

§ 1º A indicação de representantes para composição do Conselho Fiscal para novo mandato deverá ser feita em até 10 (dez) dias úteis anteriores ao encerramento do mandato em vigor, após solicitação formal do Diretor-Presidente da AGEPREV.

§ 2º No caso de não atendimento da solicitação de que trata o § 1º deste artigo, fica o Governador do Estado autorizado a promovê-la, com segurados do Poder Executivo, observados os requisitos e as respectivas condições legais.

Conselho Fiscal da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (Ageprev)

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º. Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, não lhes sendo permitido envolver-se na direção e administração da AGEPREV.

§1º Para participar de reuniões do colegiado, os membros do Conselho Fiscal, mediante convocação, serão dispensados de suas atribuições funcionais próprias do cargo, emprego ou função pública ocupada, inclusive quanto ao cumprimento do horário de expediente, sem prejuízo da remuneração a que fizerem jus.

§ 2º As reuniões realizar-se-ão bimestralmente, ordinariamente, conforme cronograma anual previamente definido entre seus membros, ou extraordinariamente, com antecedência mínima de cinco dias.

§ 3º Caso o membro não possa comparecer, deverá justificar ao Presidente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, que dará ciência ao grupo, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

§ 4º As reuniões serão públicas e para instalação das sessões será exigido quórum com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 5º Não havendo *quorum* até a hora marcada para o início da sessão, após trinta minutos, lavrar-se-á termo de presença, ficando o expediente e a ordem do dia transferidos para a reunião subsequente.

§ 6º Havendo matéria de especial relevância e urgência o presidente ou o Colegiado, pela maioria absoluta de seus membros, poderá convocar reunião extraordinária.

§ 7º O membro do Conselho Fiscal será destituído nas seguintes hipóteses:

I - deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) sessões ordinárias alternadas, dentro do ano civil;

II - por renúncia expressa;

III - perda da condição de segurado do RPPS/MS;

IV - por decisão dos membros do Conselho Deliberativo, em razão de:

a) prática de ato lesivo aos interesses do RPPS/MS;

b) conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;

c) violação da lei ou da legislação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social;

d) descumprimento do dever de sigilo imposto por lei.



Conselho Fiscal da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (Ageprev)

§ 8º O membro do Conselho Fiscal será substituído por membro suplente, indicados pelos órgãos ou pelas entidades que indicarem os representantes titulares.

DAS SESSÕES

Art. 9º. A pauta de sessões do Conselho Fiscal obedecerá à ordem a seguir:

- I - Leitura, discussão e aprovação de ata das sessões anteriores, se for o caso;
- II – Dar tratativa a pauta definida na sessão anterior;
- III - Comunicações diversas;
- IV - Discussão de matérias relevantes, a critério dos membros do Conselho;
- V – Elaborar e aprovar a ata de reunião a ser assinada pelos presentes.

§ 1º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes, computando-se os votos dos membros titulares, sem prejuízo da participação dos suplentes com direito a voz, cabendo ao Presidente o voto somente em caso de desempate.

§ 2º Na ausência de membro titular, computar-se-á o voto do suplente substituto do titular ausente.

§ 3º As reuniões do Conselho Fiscal serão conduzidas pelo seu respectivo Presidente ou pelo Vice-Presidente e, na sua ausência, o grupo escolherá entre os seus membros o presidente da reunião.

§ 4º As deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em atas assinadas pelos seus respectivos membros e seus extratos serão publicados no Diário Oficial do Estado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. A AGEPREV proverá o apoio administrativo, documentos e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Fiscal.

Art. 11. Caberá ao Presidente representar o Conselho Fiscal junto ao Comitê de Investimentos, que deverá remeter mensalmente o relatório das operações realizadas.

Art. 12. Os casos omissos bem como as propostas de alteração deste Regimento serão decididos pelo Conselho Fiscal, em reuniões com a presença da maioria absoluta dos membros.

Art. 13. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação.

“